

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**  
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA  
GABINETE DO PREFEITO

**Processo:** 23074.046631/2018-44

**INTERESSADOS:** PREFEITURA UNIVERSITÁRIA

**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE ABERTURA IMEDIATA DE PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NO ÂMBITO DO CAMPUS II E III, DECORRENTE DA NÃO RENOVAÇÃO DO CONTRATO 026/2015

**DESPACHO**

Primeiramente cabe alguns esclarecimentos antes da manifestação definitiva:

- a) O presente processo de contratação direta, por dispensa de licitação, tendo seu bojo ancorado no disposto no artigo 24 inciso IV da Lei 8.666/1993, decorre da extinção do Contrato UFPB/PU n.º 026/2015.
- b) A administração poderia encaminhar uma pesquisa de preços, mediante, envio de solicitação de preços, porém esta visando dar maior publicidade, princípio constitucional já consagrado no ordenamento jurídico nacional corroborado pela impessoalidade, princípio igualmente importante, decidimos abrir no sítio eletrônico da Comissão Permanente de Licitação (CPL) da UASG 153066 – Prefeitura Universitária um chamamento público para envio de propostas e envio de e-mail (correspondência eletrônica) para as últimas empresas participantes dos certames da PU para contratações semelhantes. Tal ação, corroborada pela busca de uma maior vantajosidade e competitividade no certame. Fato que vê-se configurado com o aumento da primeira para segunda rodada em 66%, chegando a 5 (cinco) propostas de preços.
- c) A adoção da CCT, corroborada pelos Valores limites Mínimos e Máximos para a Contratação de Serviços de Limpeza preceituados na portaria nº 07, de 13 de abril de 2015 da SEGES/MP alterada pela portaria nº 213, de 25 de setembro de 2017 que fixou produtividades e outras alterações, leva-nos a não se afastar dos parâmetros estabelecidos de contratação, no entanto, a Constituição Federal em seu artigo 7º inciso IV assegura o *“salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender as suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim”*, dessa forma, procedemos a atualização para esse piso, visando não descumprir o preceito aqui consagrado.
- d) No que se refere a vistoria, foi facultado a mesma, visando estabelecer maior fidedignidade a apresentação da proposta, haja vista que algumas não poderiam se ater as especificidades da prestação de serviços, diretamente no local, qual seja, Campus II – Areia e Campus III – Bananeiras.
- e) Sobre a repactuação, esta segue o normativo próprio, sendo fato, que a legislação basilar desse tipo de contratação prever apenas o máximo de 180 dias.
- f) O Recurso foi julgado conforme folhas 202 e 215-218, sendo tempestivamente respondido.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**  
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA  
GABINETE DO PREFEITO

g) Os prazos, fixaremos em 24h, haja vista que o mesmo é uma, mera, pesquisa de preços.

Com relação ao resultado, a decisão é a de acolher a classificação promovida, na ordem abaixo, de acordo com os dados apresentados no item 5.1 da manifestação da Comissão Permanente de Licitação, conforme descrito abaixo:

Ord	Empresa	Preços			Decisão
		Campus II - Areia	Campus III - Bananeiras	Total	
1	Servebem Cons. e Limp. De Prédios Eirelli	623.916,00	404.532,00	1.028.448,00	Proposta vencedora
2	Zelo Locação de Mão de Obra Eirelli	653.004,00	420.768,00	1.073.772,00	Classificada 2º Lugar
3	Clarear Com. e Serv. de Mão de Obras EIRELLI - ME	666.756,00	427.716,00	1.094.472,00	Classificada 3º Lugar
4	2 RI Serviços Ltda - ME	697.840,92	408.799,97	1.106.640,89	Classificada 4º Lugar
5	C.S. Ramos de Paulo Afonso EIRELLI EPP	717.444,56	480.080,86	1.197.525,42	Proposta desclassificada por não apresentar custos do encarregado.

Da Decisão:

a) Declarar vencedora a empresa **Servebem Cons. e Limp. De Prédios Eirelli**, para os Campi II e III, conforme pronunciamento da Comissão Permanente de Licitação no Item 5.1 de seu parecer.

João Pessoa (PB), 24 de agosto de 2018.

  
**JOÃO MARCELO ALVES MACÊDO**  
Prefeito Universitário  
Mat. SIAPE 2569256